

QUADROS DE GUERRA: ABORTO LEGAL NEGADO NO BRASIL, VIDAS PRECÁRIAS E ATIVISMO RELIGIOSO CONSERVADOR¹

*Naara Luna*²

Resumo: O artigo aborda cinco situações em que meninas e mulheres tiveram o acesso negado ao aborto legal no Brasil. A recusa se deve a alegações médicas quanto ao regulamento para interrupção da gravidez, ou por decisões judiciais que impediram ou dificultaram a intervenção. Como contraponto, será analisado o sexto caso: de uma mulher processada após o término da gestação por atitudes (tentativa de suicídio) que teriam resultado na morte do feto. Esses quadros de guerra são analisados como drama social, a partir de Turner, identificando os atores envolvidos: família, agentes do Estado (juízes/as, promotores/as, Conselho Tutelar, pessoal da saúde), agentes religiosos, lideranças políticas, elementos da sociedade civil. Em alguns casos, é patente o ativismo religioso conservador, com sua pauta antiaborto e contrária aos direitos das mulheres. Em outros, os valores religiosos estão no subtexto das interpretações dadas à lei para negar o aborto. Os relatos foram coletados a partir de reportagens da grande imprensa e mídia digital, durante o governo Bolsonaro, compondo a controvérsia sobre o aborto no Brasil. A defesa dos direitos fetais tem sido plataforma de grupos religiosos conservadores, que acionam o aborto como categoria de acusação para desqualificar o direito à escolha e os direitos sexuais e reprodutivos. Nas situações analisadas, a humanização do feto corresponde à desumanização de mulheres e meninas.

Palavras-chaves: Aborto; Ativismo Religioso; Conservadorismo; Direitos Fetais.

¹ Como citar: LUNA, Naara. Quadros de guerra: aborto legal negado no Brasil, vidas precárias e ativismo religioso conservador. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 24, n. 45, e143141, 2025.

² Pesquisadora CNPq, bolsista de produtividade nível 2. Doutorado em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Atualmente, é docente (professor associado 4) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: naaraluna2015@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6137-7405>.

FRAMES OF WAR: LEGAL ABORTION DENIED IN BRAZIL, PRECARIOUS LIVES AND CONSERVATIVE RELIGIOUS ACTIVISM

Abstract: The article discusses five situations in which girls and women have been denied access to legal abortion in Brazil. The refusal was due to medical allegations regarding the regulations for terminating the pregnancy, or due to court decisions that prevented or hindered the intervention. As a counterpoint, the sixth case will be analyzed: of a woman prosecuted after the end of her pregnancy for actions (attempted suicide) that would have resulted in the death of the fetus. These frames of war are analyzed as a social drama, based on Turner, identifying the actors involved: family, state agents (judges, prosecutors, guardianship council, health personnel), religious agents, political leaders, elements of civil society. In some cases, conservative religious activism is evident, with its anti-abortion agenda and its opposition to women's rights. In others, religious values are in the subtext of the interpretations given to the law to deny abortion. The stories were collected from reports in the mainstream press and digital media during the Bolsonaro government, making up the controversy over abortion in Brazil. The defense of fetal rights has been a platform for conservative religious groups, who use abortion as a category of accusation to disqualify the right to choose and sexual and reproductive rights. In the situations analysed, the humanization of the fetus corresponds to the dehumanization of women and girls.

Keywords: Abortion; Religious Activism; Conservatism; Fetal Rights.

Este artigo pretende abordar situações em que meninas e mulheres tiveram o acesso negado ao aborto legal no Brasil. No caso das meninas, uma negação ocorreu por alegações do serviço médico e duas outras por decisão de juízas, e uma quarta por “convencimento” da família. Vamos trazer também como contraponto a situação de uma mulher que foi processada após o término da gestação por tomar atitudes que teriam prejudicado o feto e resultado na morte deste e, por fim, o caso de gestação de gêmeos inviáveis, pleito também negado.

Os casos aqui retratados, exceto por um, foram conhecidos inicialmente via grande imprensa, clipados no jornal O Globo, sendo utilizadas

outras fontes da imprensa online para assegurar descrições mais detalhadas dos eventos. O presente artigo usa esses relatos jornalísticos como fontes e material de análise. Considero, com base em Butler (2017), que o aborto está no centro das “guerras contemporâneas”, “com foco nos modos culturais de regular as disposições afetivas e éticas por meio de um enquadramento seletivo e diferenciado da violência” (p. 13). Assim os “quadros de guerra” ou enquadramentos, são molduras pelas quais se apreende a vida dos outros como perdida ou lesada, molduras politicamente saturadas que são operações de poder (ibid., p. 14).

Os “quadros de guerra”, isto é, os casos aqui analisados, estão relacionados a aborto ou acusações dele e, exceto por um, todos abordam tentativas de aborto legal. Alguns relatos revelam a interferência de agentes comprometidos com valores religiosos, em circunstâncias que podem ser consideradas de ativismo religioso conservador: a esse respeito dependemos do que informam as matérias jornalísticas. Em outros, os valores religiosos estão mais difusos no contexto, mas são perceptíveis como vetores que afetam os resultados dos julgamentos. A noção de valores religiosos está relacionada à de ethos religioso: “disposição ética ou comportamental associada a um universo religioso” (Duarte, 2005, p. 141). Conforme será visto adiante nos casos, os valores religiosos em foco dizem respeito à defesa da vida embrionária desde a concepção (cf. Sales, 2020), o que identificaria a prática do aborto a uma “cultura da morte” (Vaggione, 2012, descrita adiante) e se revela no procedimento dos agentes no aparelho de Estado e da sociedade civil ao buscar impedir o aborto legal.

A literatura sobre religião no espaço público tem mostrado a importância do tema aborto para agentes religiosos como marcador de moralidade, especialmente por parte dos segmentos católicos (em particular da Renovação Carismática), evangélicos (com destaque para pentecostais), e também espíritas, sendo objeto de engajamento e de alianças (Vital da Cunha e Lopes, 2013; Machado, 2017; Machado, 2015). Segundo Vaggione (2012), o impacto dos movimentos feministas e pela diversidade sexual conseguiu colocar a regulação da sexualidade nas agendas públicas, gerando a politização

reativa no campo religioso. “*Es frecuente observar las complejas formas en que sectores de diversas tradiciones religiosas se politizan en defensa de un modelo de familia y sexualidad que se considera amenazado por la nueva política sexual*” (Vaggione, 2012, p. 58). Machado (2015) identificou no Brasil alianças entre parlamentares católicos da Renovação Carismática e pentecostais para defender os *valores cristãos* no campo da sexualidade e da família. Lia Zanotta Machado (2017) chama esse movimento de neoconservador, por seu caráter reativo à ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos, pois não se trata da longa duração do pensamento conservador e religioso. “O retrocesso instala o silenciamento sobre a legalização do aborto no debate político do parlamento e do executivo e introduz uma ofensiva contrária que pretende retroceder em relação aos permissivos descriminalizantes já presentes na legislação brasileira” (Machado, 2017, p. 3).

No atual ascenso conservador na política, o aborto é usado como categoria de acusação por segmentos que se dizem defensores da vida e da família e serve de motivo para diversas articulações, como bem descrito pela literatura citada no parágrafo anterior. O presente artigo enfoca como essa moralidade conservadora de origem religiosa afeta o exercício do direito de mulheres e meninas ao aborto legal, ou mesmo induz acusações de aborto, nos contextos em que agentes do Estado operam o Direito.

É importante lembrar as porosidades entre o pensamento religioso e o Direito no que tange à formulação de leis e sua aplicação, como se verá nos relatos sob análise. Lia Zanotta Machado (2017) mostra que a fundamentação religiosa das leis estava presente desde o período imperial no Brasil. Segundo Machado (2017, p. 11, documento html), “Se podemos falar de lógicas seculares de disciplinamento das condutas sexuais e reprodutivas das mulheres, presentes na instauração dos estados laicos, é porque já haviam sido absorvidos os fundamentos religiosos cristãos de longa duração”. Vaggione (2012, p. 70), falando no contexto latino-americano, faz a seguinte observação: ainda que a secularização do direito tenha implicado a diferenciação entre direito secular e direito religioso, em temáticas referentes à sexualidade (e à reprodução, acrescento eu), é frequente que a legislação sancionada pelo

Estado esteja permeada por construções religiosas. O autor afirma que o direito secular está permeado por catolicismo em questões de família e de sexualidade a despeito do processo de secularização.

É possível entender nesse sentido que valores religiosos estão subjacentes ao Código Penal de 1940, no qual consta a legislação sobre aborto vigente no país que não imputa como crime o aborto realizado por pessoa médica quando não há outro meio de salvar a vida da mãe ou quando a gravidez resulta de violência sexual. De modo semelhante, o debate em torno da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54 no Supremo Tribunal Federal, que abriu novo permissivo para o aborto no caso de anencefalia fetal, esteve permeado por valores religiosos, inclusive nos votos proferidos no julgamento da ação (Luna, 2021). Sales (2020) também identifica a centralidade do valor religioso de “defesa da vida” para os agentes católicos que atuaram como expositores e expositoras nas audiências públicas da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3510 (sobre o uso de embriões humanos restantes de reprodução assistida para a produção de linhagens de células-tronco) e na ADPF 54. Segundo Vaggione (2012), o conceito de cultura da morte é central na interpretação formulada pelo ativismo católico conservador a fim de barrar o avanço dos direitos sexuais e reprodutivos. Ainda de acordo com o autor, a política sexual da Igreja Católica convoca os crentes para que se mobilizem ativamente a fim de rechaçar políticas que comprometam os princípios doutrinários (Vaggione, 2012, p. 67). Assim, políticos, funcionários públicos ou legisladores são convocados a defender essas crenças religiosas no exercício de suas funções (ibid., p. 272). Mesmo tendo em vista que nem sempre a identidade religiosa é informada nas notícias que servem de material de análise, considero que sejam esses valores religiosos ligados ao cristianismo conservador que impulsionam interpretações legais e decisões de diversos agentes envolvidos. A expressão do conservadorismo de origem religiosa ficará patente nos casos que serão aqui analisados.

A sucessão de casos revela uma estrutura que remete às análises de Lévi-Strauss devido à repetição do padrão dos acontecimentos, sendo que

o desfecho difere. No artigo “A estrutura dos mitos” (1985, p. 250), ele propõe definir cada mito pelo conjunto de suas versões. Mais adiante, o autor afirma que

aplicando sistematicamente este método de análise estrutural, chega-se a ordenar todas as variantes conhecidas de um mito em uma série, formando uma espécie de grupo de permutações onde as variantes situadas em ambas as extremidades da série oferecem, uma em relação à outra, uma estrutura simétrica e inversa (Lévi-Strauss, 1985, p. 258).

Lévi-Strauss busca, desse modo, distinguir operações lógicas no interior do pensamento mítico. Assim, os padrões de oposições repetidos nos mitos mostram a resolução de uma contradição lógica essencial. No presente artigo, a descrição e comparação de diferentes casos relacionados à demanda de aborto legal retratados pela grande imprensa mostra uma série de eventos no formato de drama social segundo a concepção de Turner: “unidade de descrição e análise no estudo do processo social”, com suas quatro fases características: “quebra de uma regra ou valor; crise; ação reparadora; re-integração ou reconhecimento do cisma” (Turner apud Cavalcanti, 2007, p. 135). Os diferentes relatos de imprensa nem sempre retratam todas as fases, mas pode-se distinguir nitidamente em todos as duas primeiras: a quebra da regra e a crise.

Este artigo fará a análise desses relatos na perspectiva da controvérsia pública conforme proposto por dois autores da Antropologia da Religião: Emerson Giumbelli e Paula Montero. Giumbelli considera a controvérsia como o “momento de expressão e redefinição de pontos e problemas, os quais permanecem importantes, às vezes até cruciais, na constituição de uma sociedade, mesmo quando não despertam interesse generalizado ou intenso” (2002, p. 96). Montero (2012) desenvolve mais o ponto, tomando a noção de controvérsia como instrumento heurístico que permite empreender uma etnografia da esfera pública (2012): “trata-se de compreender como um conjunto de fatos é reunido em um debate público, quais os processos de

tradução que transformam o sentido da linguagem ordinária em um problema social” (2012, p. 178). Ainda segundo Montero (2012), a abordagem a partir da controvérsia permite contemplar uma multiplicidade de pontos de vista, descrever uma variedade de atores em interação, e compreender os processos de mediação, pelos quais as categorias de um campo discursivo se movem para outro produzindo traduções e ressignificações. A partir de Montero (2012), Machado afirma: “diferentes atores com discursos muitas vezes contrastantes colocam-se nesse espaço constituindo o que se conveniou chamar de debate público. Esse debate é marcado por controvérsias” (2015, p. 46). Assim, o presente artigo trata os diferentes relatos da imprensa sobre o pleito do aborto legal como ilustrações da controvérsia do aborto na sociedade brasileira, analisando o debate público sobre esses dramas sociais conforme retratados pela imprensa.

Vendo essa controvérsia nos moldes do drama social de Turner (cf Cavalcanti, 2007), a aldeia retratada apresenta princípios estruturais contraditórios, além dos interesses conflitantes dos sujeitos. Nos casos relatados, o impedimento ao pleito do aborto legal se dá no formato de um conflito de direitos: os direitos atribuídos ao feto ou nascituro e o direito de autonomia da mulher ou menina gestante no tocante à escolha reprodutiva.

O Código Penal Brasileiro (que, no tocante ao aborto, mantém o estabelecido em 1940) considera apenas dois casos em que o aborto não é imputável: se não há outro meio de salvar a vida da gestante e quando a gravidez decorre de violência sexual. Após o julgamento da ADPF 54, o Supremo Tribunal abriu um outro permissivo: em caso de anencefalia (Luna, 2021).

Conforme a interpretação dada ao Código Penal Brasileiro, as meninas e mulheres retratadas poderiam se encaixar no permissivo de risco de vida e no de violência sexual (ou relação sexual não consentida). Dworkin (2003, p. 32) mostra duas posições distintas no tocante às controvérsias que cercam o aborto: a primeira, própria dos movimentos antiaborto e por direitos fetais, considera o feto sujeito de direitos e dotado de interesses; na segunda, o aborto pode ser considerado por vezes moralmente errado por profanar a santidade

da vida humana. Lia Zanotta Machado (2017), enfatizando a dimensão da autonomia, enfoca o retrocesso neoconservador na mobilização contra o direito ao aborto e os direitos das mulheres e destaca o papel de agentes religiosos na política nessa luta. Machado (2017) identifica o início desse retrocesso com a reação à instalação de uma Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva sobre Aborto em 2005, por iniciativa do Executivo. Esse processo se torna mais agudo a partir de 2010, “com o crescimento do poder político da movimentação pró-vida no Parlamento brasileiro que reage a um processo de secularização da sociedade e ao crescimento dos movimentos sociais por direitos humanos” (Machado, 2017, p. 3).

Todos os casos aqui analisados ocorreram durante o governo Bolsonaro nos anos de 2020 e 2022, sendo que um teve desdobramentos publicados no início de 2023. Os casos ilustram o ambiente contrário aos direitos das mulheres ocorrido no período e mostram a agência de sujeitos no serviço público para impedir o exercício do aborto legal.

Em comum, há o fato de os casos terem chegado à grande imprensa. Isso leva à indagação se estamos diante da ponta de um *iceberg*. O artigo de Taquette et al. (2021) sobre a invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil revela um grande número de gestações de meninas que, por sua idade, seriam enquadradas em estupro presumido (quando a vítima não tem condições de consentir, como no caso das meninas abaixo de 14 anos). O relato oral da pesquisadora Nathalia Diógenes, atuante em municípios do interior do Nordeste, sugere haver um número maior de casos, ilustrando as estatísticas apresentadas por Taquette e colegas (2021). O levantamento feito por Gonçalves e Lapa (2008) sobre processos relacionados ao aborto que chegaram a tribunais estaduais e superiores no Brasil mostra diversas situações de negação ao aborto, mesmo em casos que podem ser entendidos como previstos em lei (quando se associa o risco à vida da mãe e à malformação fetal), além da reticência em contemplar a situação da mulher e seu sofrimento para conceder a autorização nos casos não previstos, considerando como absoluto o direito do feto à vida e enfatizando a inexistência de previsão legal. Poucos desses exemplos (15%) usavam linguagem

religiosa explícita, como alegar que caberia a Deus terminar uma vida, se a justificativa para o pleito de aborto não constasse na lei. A defesa da vida desde a concepção e o direito absoluto à vida do feto são argumentos frequentemente mobilizados por agentes religiosos (Sales, 2020; Luna, 2010; Luna e Porto, 2023; Machado, 2017; Machado, 2015).

Machado resume assim o embate:

A proposta conservadora é a da introdução de um direito absoluto outorgado ao zigoto/embrião/feto, independente do seu estágio de desenvolvimento e em detrimento de qualquer demanda de direitos das mulheres grávidas. [...] As forças neoconservadoras em nome de um discurso religioso apelam à uma moralidade única impositiva, usando e interpretando um discurso da ciência e tecnologia. [...] As forças neoconservadoras invocam o discurso jurídico, mas o distorcem ao não admitirem o princípio da ponderação. Não há direitos absolutos sem ponderação entre bens jurídicos. Buscam atribuir direito absoluto à vida dos zigotos/embriões/fetos, buscando assim expulsar do discurso jurídico, em todos os casos de decisão de interrupção da gravidez, o reconhecimento dos direitos das mulheres grávidas. Jamais deveriam ser ouvidas e atendidas, vistas como o são da ótica do lugar subordinado e 'adjutório' das mulheres na 'família tradicional' (Machado, 2017, p. 40-41).

Assim, a difusão de valores religiosos conservadores é o pano de fundo para os dramas sociais aqui analisados, relacionados à negação de direitos, como expôs Lia Zanotta Machado (2017) acima. Vaggione (2012) demonstra como a defesa da pauta de costumes e o ativismo religioso conservador estão diretamente relacionados. Em alguns dos casos sob análise, agentes religiosos, no sentido de identidade religiosa pública conhecida, são identificados.

Para a abordagem realizada no presente artigo, considero a definição de religião como produto histórico de processos discursivos (Asad, 2010). Nas discursividades envolvendo o aborto legal que constituem a controvérsia aqui analisada, será possível identificar a presença de agentes e valores religiosos.

Os casos serão descritos em ordem cronológica, com base na publicação das matérias na imprensa. É importante observar que a cobertura de imprensa

sobre os referidos casos variou bastante, sendo que o primeiro, com início no Espírito Santo, e o terceiro, ocorrido em Santa Catarina, alcançaram grande repercussão na mídia, tanto impressa como televisiva.

QUADRO DE GUERRA 1: O PÉRIPOLO DA MENINA DO ESPÍRITO SANTO

Foi descoberta a gravidez de uma menina de 10 anos que era abusada pelo tio desde os seis anos na cidade de São Mateus, no Espírito Santo. A menina foi levada pelo Conselho Tutelar para um abrigo. Na data da reportagem (15/08/2020) de O Globo (Tatsch e Azevedo, 2020), ela aguardava a decisão da Justiça sobre a interrupção da gravidez. No caso da ausência do representante legal, visto que a menina estava em um abrigo, caberia ao Estado consentir. A reportagem ressalta que o caso poderia ser enquadrado em excludente de ilicitude tanto pela situação de violência sexual, quanto pelo risco de vida de levar adiante a gestação (Tatsch e Azevedo, 2020). Embora a Justiça tivesse autorizado o aborto, o hospital de referência da capital do Espírito Santo, Vitória, alegou questões técnicas para não fazer o procedimento: idade gestacional avançada (acima de 20 semanas). A menina, acompanhada da avó, foi então transferida para outro estado.

Aí começa outro aspecto do drama: a sua exploração pública e política. A localização da menina foi descoberta por grupos antiaborto e vazada pela ativista Sara Giromini. A unidade foi cercada por “fundamentalistas religiosos” (sic), segundo relato de sua coordenadora. Outro grupo de defesa dos direitos sexuais e reprodutivos também foi ao lugar para impedir que os ativistas antiaborto invadissem o hospital (Tatsch, 2020). Uma reportagem de 18/08/2020 (Tatsch e Bassette, 2020) revela o local onde o aborto foi realizado: o Centro Integrado de Saúde Amaury Medeiros, em Recife, Pernambuco. Compõe a matéria uma foto de um protesto em frente ao hospital, com militantes de um grupo católico pró-vida ajoelhados com terços nas mãos, trajando camisetas com estampas católicas. Cerca de 200 pessoas

bloquearam as entradas do hospital para impedir a chegada de médicos e da menina acompanhada da avó. Foi necessária a intervenção policial para permitir a entrada. O promotor da Infância e Juventude de São Mateus disse que a menina não poderia voltar para casa após a alta. O secretário estadual de saúde do Espírito Santo anunciou a inclusão da menina e de sua família no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e no programa de proteção às testemunhas (Tatsch e Bassette, 2020). Segundo a reportagem de Tasch e Silva em 19/08/2020, a guarda da menina estava com a avó, vendedora ambulante de bebidas, porque a mãe, moradora de rua, havia morrido e o pai estava preso. O tio autor da violência, casado com uma “tia de sangue”, foi preso. A menina soube com alívio, pois guardava silêncio sobre as agressões porque o tio ameaçava matar seu avó (Tatsch e Silva, 2020).

A Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público do Espírito Santo ajuizou ação civil pública contra Sara Giromini por ter acesso ilegal a informações sobre o caso da menina e ter divulgado em rede social (Tatsch e Carvalho, 2020). O caso tem seguimento com a notícia de que o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União apuravam o envolvimento da ministra Damares Alves, titular do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a fim de impedir o aborto legal, enviando membros de sua equipe e políticos para adiar o embarque da criança para Recife, além de ter oferecido melhorias no Conselho Tutelar de São Mateus (um jipe *Renegade*, equipamentos de infraestrutura e a construção de um segundo Conselho Tutelar na cidade) (Ferreira e Tatsch, 2020).

No drama da menina capixaba, a atuação do ativismo religioso conservador é perceptível no vazamento sobre o lugar onde ela estava internada para fazer a cirurgia, tudo graças à atuação de Sarah Winter. A temperatura da controvérsia pode ser medida pela presença, cercando o hospital, de um grupo de ativistas católicos pró-vida (acusado de “fundamentalista religioso”), e de outro grupo que pretendia defender o direito de escolha. Destaca-se uma figura nacional, a ministra Damares Alves, que é pastora evangélica, acusada de tentar impedir o aborto legal, propondo conceder

vantagens ao Conselho Tutelar. Aliás, a atuação de Damares contra o aborto e contra políticas sexuais na esfera da saúde, ministério fora de sua seara, é amplamente conhecida (Natividade, Sousa e Rocha, 2021). A necessidade de oferecer programas de proteção à menina e sua família é a resposta do Estado ao extremismo desses ativistas religiosos conservadores.

Outros motivos de vidas precárias se repetirão: as condições materiais da família, sendo a mãe falecida e a avó vendedora ambulante. O abuso sexual ocorrido dentro do grupo familiar confirma as estatísticas de violência contra a mulher (Taquette et al., 2021).

Esse caso teve tal repercussão que afetou a condução dos dramas seguintes.

QUADRO DE GUERRA 2: A OCULTAÇÃO DA MENINA DE MINAS GERAIS

O caso ocorreu três semanas depois do protesto contra a realização do aborto da menina capixaba em Recife, ou seja, em setembro de 2020. Contudo, as matérias disponíveis são todas de 20/09/2021, um ano depois, baseadas em reportagem da Agência Pública (Levy, 2021). É possível especular que a não divulgação pela imprensa se trata de uma medida para proteger a menina de ataques em sua cidade.

A menina negra de 13 anos foi estuprada pelo ex-namorado. Levada pela mãe ao serviço de saúde de uma pequena cidade de Minas Gerais, ela foi examinada, mas negaram que houvesse violência. Não forneceram o protocolo de contracepção de emergência, nem contra ISTs. Após o atendimento, a mãe a levou para registrar o boletim de ocorrência e não recebeu nenhuma orientação. Dois meses depois, na descoberta da gravidez, a mãe buscou ajuda de uma advogada e solicitou autorização para o aborto legal, recebendo o parecer favorável do Ministério Público. A menina foi procurada por assistentes sociais e funcionários municipais, insistindo que fizesse o pré-natal. A decisão da justiça saiu com doze semanas de gestação. A reportagem observa que a família temia o veredito, porque a juíza era muito

religiosa, mas a mãe esperava que ela seguisse a lei. A juíza Indirana Cabral Alves negou a autorização para o aborto legal, fundamentando a sentença no direito do nascituro à vida e no Pacto de Costa Rica. A reportagem reproduz a sentença em uma foto do documento. A juíza alega que, entre o direito do nascituro e o direito ao bem-estar psicológico da genitora, na ponderação de interesses, não se deve colher a vida do nascituro. No caso de a genitora não querer exercer o “múnus da maternidade”, a adolescente pode entregar a criança em programas de acolhimento institucional para entrega legal.

Preocupado com a exposição da menina, o promotor do Ministério Público pediu orientação à Promotoria de Saúde do Ministério Público de Belo Horizonte. Foi orientado a comparecer e encaminhá-la a uma das três maternidades do SUS credenciadas para o serviço de aborto legal. A viagem foi acertada às escondidas, paga com vaquinha feita pela família, durante a pandemia, com receio de a menina e sua mãe serem descobertas e impedidas de viajar. O procedimento de interrupção da gravidez foi realizado em Belo Horizonte e as duas voltaram para casa após alguns dias. Outro aspecto relevante do drama social, repercutindo para além do caso específico, é o fato de a juíza ter compartilhado a sentença em grupo de *WhatsApp* que reúne juízes de Minas Gerais. A peça foi replicada, ocultando o nome da adolescente e o número do processo. O objetivo foi convidar colegas a reproduzir sua decisão em outros pedidos para autorização do aborto em caso de estupro. A reportagem revela que a juíza, quando tomou posse, enfeitou seu gabinete, a sala de audiências e o tribunal do júri com imagens sacras de figuras da Igreja Católica. Em foto na rede social tirada junto com sua equipe no Fórum, ela reproduz uma frase de Josemaría Escrivá, fundador da instituição católica *Opus Dei*: “Põe um motivo sobrenatural na sua atividade profissional de cada dia, e terás santificado o trabalho” (Lévy, 2021).

Dos casos aqui arrolados, este representa explicitamente o ativismo religioso conservador (Vaggione, 2012). Não há dúvidas sobre o engajamento da juíza com a Igreja Católica em sua vertente mais reacionária no tocante aos direitos reprodutivos, a *Opus Dei*. Outro aspecto relevante desse ativismo

é o esforço para expandir o modelo de negação do aborto legal fazendo a divulgação da sentença em um grupo de juízes. Essa é a orientação dada pela Igreja Católica para reforçar sua presença no espaço público e sua luta contra os direitos sexuais e reprodutivos, traçando fronteiras identitárias, uma característica da cidadania religiosa, conceito cunhado por Vaggione (2017) referente ao uso estratégico de crenças religiosas para impactar o direito secular, configurando a pessoa cidadã como crente. O material de divulgação da campanha da Fraternidade em Defesa da Vida de 2008 mostra a obrigação para fiéis da Igreja Católica de barrar as iniciativas favoráveis ao aborto e incitar o engajamento de fiéis na vida secular também com esse propósito, exemplos que mostram como essas estratégias são usadas há tempos (Luna, 2010).

QUADRO DE GUERRA 3: “SUPOORTARIA FICAR MAIS UM POUQUINHO?” A COAÇÃO PARA A MENINA DE SANTA CATARINA MANTER A GRAVIDEZ

Em 6 de maio de 2022, uma mãe leva sua filha de 10 anos grávida (por estupro do namorado, também uma criança de 13 anos) para o Hospital Universitário de Florianópolis em busca do aborto legal. Como a gravidez passava de 20 semanas, o hospital exigiu autorização judicial¹. A promotora de Justiça Mirela Dutra Alberton pediu medida protetiva, alegando que a menina estaria em risco no ambiente familiar, o que foi acolhido pela juíza Joana Ribeiro Zimmer. No texto que autoriza a medida protetiva, a juíza ponderou pela proteção da vida fetal: “Situação que deve ser avaliada

¹ Em nota reproduzida na reportagem (Leal et al., 2022), o Hospital Universitário da UFSC, esclareceu que a exigência de autorização judicial para realizar aborto legal em gestação de mais de 20 semanas faz parte da rotina da instituição e em geral é acolhida com agilidade pela Justiça e o procedimento é realizado. A direção do hospital alegou que a promotora e a juíza não levaram em conta o laudo técnico elaborado pela instituição quando impediram a realização do aborto.

como forma não só de protegê-la, mas de proteger o bebê em gestação, se houver viabilidade de vida extrauterina” (Guimarães, Lara e Dias, 2022, documento html). Segundo a matéria do *site The Intercept*, a despeito do desejo manifesto pelo aborto legal, a condução da juíza foi de alongar a gestação e antecipar o parto com cesariana. Na audiência com a promotora e a juíza, estas tentaram convencer a menina e sua mãe a desistir do aborto legal. A gravação da audiência foi vazada pelo *site The Intercept*. A juíza argumentou que 30 mil casais queriam o bebê (“a tristeza de hoje para você e sua filha será a felicidade de um casal”). Em nova audiência, a juíza e a promotora compararam o aborto a homicídio. A juíza alegou que após 22 semanas, “seria autorização para homicídio” (Guimarães, Lara e Dias, 2022). A matéria “As dores de demora” (Leal et al., 2022) revelou que a promotora e a juíza seriam alvo de investigação pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e pelo Conselho Nacional de Justiça. Só 43 dias depois do recolhimento ao abrigo, uma nova decisão permitiu que a menina voltasse para casa (Leal et al., 2022; Guimarães, Lara e Dias, 2022).

É importante ressaltar o teor da coação exercida pela juíza nas audiências com a menina. Em sua coluna do jornal O Globo de 25/06/2022, Eduardo Affonso (2022, p. 3) reproduz parte do diálogo que aconteceu durante a primeira audiência. “Qual a expectativa que você tem em relação ao bebê? Você quer ver ele nascer? Quer escolher o nome do bebê? Você acha que o pai do bebê concordaria com a entrega para adoção?”. A menina responde “não sei”. “Você suportaria ficar mais um pouquinho? A gente mantinha mais uma ou duas semanas apenas a tua barriga, para ele ter chance de sobreviver mais. Em vez de deixar ele morrer, porque já é um bebê, já é uma criança, em vez de a gente tirar da tua barriga e ver ele morrendo e agonizando. Ele vai nascer chorando” – falou a promotora Mirela Alberton.

O Ministério Público Federal solicitou ao Hospital Universitário da UFSC a garantia de que a criança pudesse fazer os procedimentos para interromper a gestação independente do prazo (Ribeiro, Alfano e Martins, 2022). A matéria de Affonso (2022) discorre sobre os problemas de abuso sexual na infância e na adolescência. A ministra Cristiane Britto, titular do

Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), condenou o vazamento da gravação da audiência como criminoso e disse não poder comentar o processo por estar em segredo de Justiça. Ela criticou a abordagem, por não enfocar a violência e o motivo de crianças dessa idade serem vítimas de estupro.

A reportagem “Direito exercido” de 24/06/2022 (Leal e Altino, 2022) relata que a menina, impedida de abortar pela juíza, submeteu-se ao procedimento na véspera, de noite. A Polícia Civil, investigando o caso, concluiu que o responsável foi um menino de 13 anos em relações consentidas. A interpretação de estupro presumido para menor de 14 anos não interfere no direito ao aborto legal. Tecnicamente, pela idade, os dois seriam autores e vítimas pela conduta. Em rede social, o presidente Jair Bolsonaro criticou a realização do aborto: “um bebê de sete meses de gestação, não se discute a forma que ele foi gerado, se está ou não amparado pela lei. É inadmissível falar em tirar a vida desse ser indefeso!” Mais adiante, ele qualificou que a menina grávida e o “bebê” foram vítimas, devendo ser protegidos “do assédio maligno de grupos pró-aborto”. “Tirar uma vida inocente, além de atentar contra o direito fundamental de todo ser humano, não cura feridas nem faz justiça contra ninguém” (Leal e Altino, 2022, p. 17). O, na época, presidente pediu a apuração do aborto, orientando os ministérios da Justiça e o da Mulher, Família e Direitos Humanos a investigarem “possíveis abusos” (Cravo, 2022). Encontramos presentes de novo os argumentos do direito à vida do feto e o questionamento do direito ao aborto legal.

Tais argumentos estão no cerne das posições apresentadas publicamente pelos grupos conservadores, muitos deles com envolvimento religioso (Machado, 2017; Machado, 2015), como é o caso do ex-presidente Bolsonaro que pretendia representar o povo cristão no debate público (Cunha, 2019). Mesmo não identificado o pertencimento religioso dos agentes envolvidos, quero defender a existência de um subtexto, um pano de fundo de valores

religiosos nessas posições e nesses engajamentos. Isso converge para a análise de Vaggione (2012) sobre ativismo religioso conservador, já vista acima².

QUADRO DE GUERRA 4: A GESTANTE SUICIDA ACUSADA DE ABORTO EM SÃO PAULO

A notícia publicada no jornal O Globo em 20/08/2020, informa que a Justiça de São Paulo acolheu uma denúncia do Ministério Público estadual contra uma mulher que sofreu um aborto após tentativa de suicídio em 30 de dezembro de 2016 (Cócolo, 2022). A mulher, grávida de 7 meses, passava por um quadro de depressão na época e ingeriu veneno para ratos. A mulher foi levada pelo namorado a um hospital, onde foi atendida. O hospital informou o caso para a Polícia Militar, que, por sua vez, reportou à Polícia Civil. O casal foi chamado a depor quatro dias depois e liberado em seguida. Em 2021, surge uma denúncia do Ministério Público. O Ministério Público afirmava que a acusada “assumiu o risco de causar a morte do feto, uma vez que sabia que estava grávida e, mesmo assim, ingeriu veneno” (Cócolo, 2022). A denúncia foi aceita pela Justiça e uma primeira audiência pública foi marcada. A segunda aconteceu em 18 de outubro de 2022 com a finalidade de decidir se a mulher iria a júri popular.

No Boletim de Ocorrência, a mulher relatou ter sentido falta dos pais que se mudaram para o Mato Grosso do Sul, enquanto ela ficou com uma tia extremamente religiosa em São Paulo. Ela engravidou do namorado com quem mantinha uma relação estável, mas a família não aceitou a gravidez. Ela se sentia rejeitada pela tia também. Ao limpar a casa, ela encontrou o frasco de chumbinho e ingeriu o veneno. Depois enviou mensagem ao namorado, atual marido.

² A matéria publicada no G1 “Quem é Joana Ribeiro, juíza que impediu o aborto de uma menina de 11 anos que foi estuprada” de autoria de Borges, Mayer e Martins (2022) não informa pertencimento religioso, mas destaca o engajamento da juíza em sua carreira na defesa das crianças.

A notícia mostra um procedimento todo orientado na perspectiva de direitos fetais por parte do Ministério Público e da Justiça, que acolheu a denúncia. A denúncia do Ministério Público em 2021, após quase cinco anos depois do ocorrido, revela não apenas a lentidão da Justiça no Brasil, mas a mudança na política, com a ascensão do bolsonarismo ao poder. Como feito dessa corrente política, em mais um quadro de guerra, o Ministério da Saúde editou a Portaria 2.282/2020, instituindo novas obrigações para a realização do aborto legal no SUS:

Obriga os profissionais de saúde a acionar a polícia em caso de indícios ou confirmação do estupro, preservando evidências materiais do crime para entrega à autoridade policial; torna obrigatória o oferecimento da informação, pela equipe médica, sobre a possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia; e insere, no texto do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o ‘detalhamento dos riscos da realização da intervenção por abortamento’ (Portal STF Notícias, 4/09/2022).

A notícia no Portal STF, em 4/09/2022, reporta que partidos políticos de oposição ajuizaram a ADPF 737 contra a portaria, alegando que esta “desvirtua o caráter do procedimento de saúde do abortamento, tornando-o obrigatoriamente objeto de controle e persecução penal”. Tais medidas que violam as relações entre profissionais de saúde e pacientes, tornando-as caso de polícia (Luna e Porto, 2023), mostram o ambiente conservador, contrário aos direitos das mulheres, instalado no governo bolsonarista (Natividade, Sousa e Rocha, 2021).

Como sinal desses tempos, a notícia revela a busca de uma denúncia antiga e a postura misógina. Não importa o quadro da mulher que tentou o suicídio, mas sim o fato de ter colocado em risco a vida do ser humano que importa, o feto em gestação. A gestante é englobada pelo feto, em uma perspectiva hierárquica como a descrita por Dumont (1997). Ela é o suporte para o desenvolvimento fetal e por isso deve cuidar-se.

Outra característica desse ativismo conservador é a visão hierárquica dos papéis tradicionais de homem e de mulher, em que esta é primordialmente

mãe (Machado, 2017). Outro ponto característico identificado nesse ativismo conservador antiaborto é o englobamento da mulher pelo feto (Luna, 2021). A mulher é desumanizada pela acusação.

QUADRO DE GUERRA 5: CRIANÇA DO PIAUÍ GRÁVIDA PELA SEGUNDA VEZ (2021 A 2023)

Uma criança de 11 anos da área rural de Teresina espera o segundo filho, em gravidez resultante de violência sexual. Em 2021, foi obrigada a prosseguir com a gestação por decisão dos pais. Agora seus pais estão se separando. O pai apoia o aborto legal desta vez. A menina foi acolhida no Conselho Tutelar, por alegada dificuldade do pai em mantê-la. Ali descobriram a gestação de 10 semanas. A mãe é contrária à interrupção da gravidez e a prefeitura de Teresina exige o assentimento dos dois, por isso o procedimento não foi autorizado (Leal, 2022).

Em 2021, com dois meses de gravidez, a menina recusou o aborto. Segundo notícia do Diário do Nordeste (publicada em 11/09/2022)³, desde que nasceu o filho, a menina parou de ir à escola, rejeitou o tratamento psicológico e está em conflito com os pais. O primo que a estuprou foi assassinado pouco tempo depois e a família diz desconhecer os motivos. A notícia da segunda gravidez, mostra a menina vivendo em um abrigo em Teresina, há cerca de um mês, por ter uma relação conflituosa com os pais. A mãe da garota, inclusive, disse que soube há poucos dias que o crime fora praticado por um tio: “Fiquei sem chão quando soube, indignada. Ela estava morando com o pai, na casa da avó, e o tio que a estuprou estava dormindo no mesmo quarto que ela”, relatou a mulher, que não permitiu a interrupção da gravidez da filha, porque “aborto é crime” (Diário do Nordeste, 11/09/2022)

³ O Diário do Nordeste baseia sua reportagem em informações publicadas do jornal Folha de S. Paulo.

Já segundo a reportagem do Jornal Metrópoles, a mãe foi alertada por um médico dos riscos para a vida da filha implicados na interrupção da gravidez, por isso a decisão de não autorizar o aborto na primeira gravidez (Braga, 2022).

O filho mais velho da criança está sob os cuidados do avô, desempregado e morando com mais cinco pessoas. De acordo com a conselheira tutelar, ele solicitou uma cesta básica para cuidar do bebê. A mãe, que também está desempregada, tem como única fonte de renda os R\$600 do Auxílio Brasil (Braga, 2022). Em setembro último, uma nova gravidez de 12 semanas foi confirmada, e a menina foi encaminhada para um abrigo, com o filho de 1 ano da primeira gestação. Desde então, aguarda pela interrupção da gestação a que tem direito. Oito semanas se passaram, e o drama continua (Collucci, 2022).

Nem mesmo um aval judicial para o aborto previsto em lei, expedido mais de uma semana antes, resolveu a situação. A mãe da menina, que havia autorizado o procedimento, agora, aterrorizada pela fala de duas médicas, teme pela vida da filha e se coloca contra a interrupção. A reportagem de Collucci (2022)⁴ permite entender que as médicas informaram os riscos do aborto, mas não os da continuidade da gestação para a vida da menina. Nenhuma das reportagens mostra o que pensa a menina. A menina não fala.

No desenvolvimento desse drama social, o episódio mais crítico foi a nomeação de um curador para o feto. Segundo notícia do IBDFAM, publicada em 3/02/2023 na Folha de S. Paulo, a Justiça do Piauí determinou a atuação de uma defensora pública do Estado a favor do feto de uma menina de 12 anos que foi estuprada e teve o aborto legal negado. A decisão foi tomada pela Segunda Vara da Infância e da Juventude de Teresina. O caso tem sido tratado como "curadoria" do feto, o que não está previsto na legislação brasileira, portanto, em teoria, a nomeação seria ilegal. De acordo com informações da mesma matéria da Folha de S. Paulo, o pedido para nomear um defensor para o feto partiu da própria Defensoria.

⁴ Da Agência Patrícia Galvão com base em matéria da Folha de S. Paulo.

Em nota, o Tribunal de Justiça do Piauí – TJPI e a Defensoria afirmaram que a nomeação "aconteceu no trâmite processual com o deferimento do Juízo de pedido em audiência": "À 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina também fora solicitado pedido de aplicação de medidas protetivas e alimentos propostas pela Defensoria Pública Estadual – DPE, exercendo a curadoria especial", diz trecho da nota divulgada na matéria do IBDFAM (2023).

Aqui, salienta-se a naturalização, por parte da Vara da Infância, de um procedimento não previsto por lei: a curadoria especial para o feto e medidas protetivas e “alimentos”⁵. Trata-se de um exemplo típico de personificação do feto, posição defendida pelo ativismo religioso conservador antiaborto e pregada pelo magistério católico (Luna, 2010). Tal postura contraria o Código Civil Brasileiro no artigo 2: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Segundo a lei, que estabelece o exercício de direitos a partir do nascimento com vida, não haveria personalidade civil fetal a ser protegida por um curador. Cabe ressaltar que nem a vida da menina, nem seus direitos, são protegidos por qualquer curador. A vida da menina só importa para receber o suporte do Estado como gestante. O defensor é nomeado para o feto, não para a menina mãe. Mais uma vez, um caso de englobamento da gestante pelo feto (Luna, 2021).

Nesse caso, as notícias enfatizam a existência precária (Butler, 2017) da família da menina, as dificuldades de sustento e a ruptura no seio da família moradora na zona rural do Piauí. A primeira gestação foi oriunda do estupro por parte de um primo, posteriormente assassinado. Ambos os pais recusaram o aborto legal. Aí se encerrou a infância da menina, que deixou de ir à escola e recusou atendimento psicológico. Na segunda gravidez, os pais já haviam se separado. A própria mãe não sabia que sua filha, morando com o pai na casa do avô, dormia no mesmo quarto que

⁵ No linguajar do Direito, é garantir pensão alimentícia para o feto. Medidas protetivas são a curadoria para cuidar dessa gravidez.

o tio abusador. Morando com mais cinco pessoas, a criança já era mãe de um bebê cuidado pelo avô, desempregado que solicitou apoio de uma cesta básica para cuidar do bebê. A mãe da menina está desempregada e vive com os 600 reais do auxílio Brasil. Na segunda gravidez, a menina é retirada da família e colocada em um abrigo.

O desfecho do drama social da menina e sua família, moradores do interior do Piauí, ocorreu em 23/03/2023 com a notícia de que ela havia dado à luz o segundo filho. O bebê seria entregue para adoção, segundo matéria publicada pela Folha de S. Paulo em 27/03/2023 (Sena, 2023). A menina foi para a maternidade acompanhada de funcionárias do abrigo, onde morava há 8 meses. O pai da menina disse ter concordado com a entrega para adoção, por não ter condições de sustentar a nova criança.

As reportagens revelam um pano de fundo de esforços em convencer a família da menina a não considerar a possibilidade de aborto legal, atitude identificada entre agentes religiosos ligados a movimentos pró-vida (Machado, 2010). Muitas vezes, acompanhados por ações judiciais para obter *Habeas Corpus* a favor do feto, a fim de criar obstáculos jurídicos ao aborto legal (Diniz, 2014). A posição da mãe, cuja motivação varia conforme a reportagem (“aborto é crime” *versus* “colocar a vida em risco”), foi afetada pelo entorno.

Em um roteiro que parece escrito pelo movimento antiaborto, a gravidez forçada, contra a vontade, não produz maternidade, mas a entrega para adoção. Não há notícias de amparo à menina como houve do cuidado em designar um curador para o feto.

QUADRO DE GUERRA 6: ABORTO DE FETO INVIÁVEL NEGADO NO RIO GRANDE DO SUL (14/10/2022)

Uma notícia de 14/10/2022 traz o seguinte relato: moradora de São Luiz Gonzaga (RS), a merendeira Lorisete dos Santos de 37 anos, com 30 semanas de gravidez, teve o pedido de aborto negado quatro vezes pela Justiça (Dias e Leal, 2022). Ela está tentando pela quinta vez no Tribunal de Justiça

do Rio Grande do Sul. Está grávida de gêmeas siamesas unidas pelo tronco que compartilham um pulmão, têm dois corações e apenas uma artéria aorta, dois estômagos, uma mesma bexiga e dois rins. A separação após o nascimento é considerada inviável e o caso das siamesas é incompatível com a vida. Além disso, há risco de morte da gestante no parto. O marido dela está desempregado. Pedidos de Habeas Corpus solicitando a permissão do aborto legal foram negados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pela 2ª turma do STF. O ministro Edson Fachin votou a favor, enquanto o relator André Mendonça votou contra, acompanhado por Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. O único parecer favorável foi da subprocuradora-geral da República Maria Caetana Cintra dos Santos. Todos os casos de malformação precisam de autorização especial, a não ser quando a gravidez já desenvolveu doença ou sintoma que exija interrupção imediata. Trata-se de mais um caso de total insensibilidade quanto à situação da gestante, no último drama social aqui enfocado.

A posição pública do ministro André Mendonça, também pastor evangélico da igreja presbiteriana contra o aborto legal é conhecida. O ministro Lewandowski, católico, já havia se posicionado publicamente pelo direito à vida no caso da ADI 3510, e contra o uso de embriões congelados restantes de reprodução assistida para a produção de linhagens de células-tronco (Cesarino e Luna, 2011), assim como votou contra o pleito da ADPF 54 que permitia a antecipação terapêutica do parto (aborto) no caso de gestação de feto com anencefalia (Luna, 2021). Em ocasião anterior, Gilmar Mendes fez críticas sobre “decisão do aborto” realizada na primeira turma (Ramalho e D’Agostino, 2018) em 2016, revogando a prisão preventiva de funcionários da clínica que realizava a interrupção da gravidez⁶.

⁶ O ministro Barroso, em julgamento de Habeas Corpus a funcionários de clínica de aborto, em seu voto, considerou que, segundo a interpretação constitucional, a interrupção voluntária da gestação, no primeiro trimestre, estaria excluída da incidência de crime de aborto (Brasil, *Habeas Corpus* 124.306 Rio de Janeiro. 9/08/2016. Primeira turma).

Esse é mais um dos casos cruéis em que a letra da lei prevalece sobre o espírito da lei. Pode-se argumentar que o aborto em caso de malformação fetal não está previsto pela lei. Há acusações de aborto eugênico repetidas mesmo em casos de inviabilidade fetal como na anencefalia (Diniz, 2014). Se há risco de vida para a mãe, não se deveria esperar a iminência da morte e subordinar essa mulher à espera de um feto inviável à custa da própria vida. O ministro “terrivelmente evangélico” (nas palavras de quem o nomeou) e dois ministros católicos tanto valorizaram a vida do feto que não viram a mãe em sua vida precária de merendeira com o marido desempregado, muito menos o risco de morte implicado nessa gestação. Assim como mostra Machado (2017), o direito absoluto para fetos retira o reconhecimento dos direitos das gestantes. No ponto de vista deste artigo, isso desumaniza a mulher, reduzida à função de incubadora, e retira sua dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seis relatos envolvendo aborto ou acusações de foram analisados aqui. Nos casos envolvendo meninas, o interesse da imprensa registrou o drama social até seu desfecho, segundo as fases identificadas por Turner: quebra de uma regra ou valor; crise; ação reparadora; re-integração ou reconhecimento do cisma. Não há seguimento para saber se a merendeira conseguiu interromper a gestação das gêmeas siamesas inviáveis (ação reparadora), como descrito no caso 6. Também não se sabe o desfecho do drama da mulher que tentou o suicídio grávida do caso 4, se foi condenada ou não por aborto, devido ao resultado da morte do feto. A estrutura de pleito e processo se repete (quebra de regra e crise). Repete-se também a exigência de que a mulher cumpra seu papel de ser mãe, mesmo sendo uma criança, mesmo com risco de vida, mesmo que ela mesma tenha buscado a própria morte. O ativismo conservador, várias vezes de cariz explicitamente religioso, que

Na ocasião, o voto de Barroso foi acompanhado por Edson Fachin, Luiz Fux e Rosa Weber. Marco Aurélio era relator e Barroso o redator.

se diz pró-vida, intransigente quanto ao aborto legal, defende a vida do feto e abandona as gestantes. Para as meninas e famílias que quiseram exercer sua autonomia e direito de escolha em não prosseguir com uma gravidez resultante de relações não consentidas, que implicava risco de vida e o fim da infância, o caminho foi cheio de obstáculos.

A controvérsia sobre aborto revela valores da sociedade brasileira através de atores em interação, contemplando uma multiplicidade de pontos de vista. Cada drama social apresentado nos casos compõe essa controvérsia mais ampla no debate público. Nessas controvérsias, a decisão sobre o aborto, em vez de ser exercida em sua intimidade pela mulher (Diniz, 2014; Machado, 2017), enfrenta o conservadorismo implícita ou explicitamente religioso que lhe atribui a obrigação da maternidade. Quem são os agentes, nesses dramas sociais com estrutura tão semelhante, que nos remetem às versões dos mitos analisados por Lévi-Strauss (1985)? Dentro do aparelho do Estado há posicionamentos contra os direitos das mulheres e meninas, alegando estar em defesa da vida da gestante supostamente em risco se submetida ao aborto. Também de dentro do Estado assinala-se a resistência aos direitos das mulheres, caso do Ministério Público de Minas Gerais e do Conselho Tutelar e Defensoria Pública de Santa Catarina, conforme apresentado.

Quem são os atores desses dramas sociais, emoldurados nesses quadros de guerra? Mulheres/meninas, suas famílias, profissionais de saúde, agentes do Estado (Conselho Tutelar) operadores do Direito (Ministério Público, juízes e juízas, promotoras e promotores), ativistas religiosos conservadores. Conformando esse quadro de guerra, há políticas de governo, como quando o Ministério da Saúde editou a Portaria 2.282/2020, a fim de criar constrangimentos para a realização do aborto legal. Também há o ativismo religioso conservador – a extremista Sara Giromini e a ministra “terrivelmente evangélica” Damares Alves (Natividade, Sousa e Rocha, 2021) entraram em ação contra o pleito do aborto legal que fora atendido, no caso da menina do Espírito Santo. O ex-presidente Bolsonaro e Cristiane Brito (ministra MMFDH que substituiu Damares, então candidata ao Senado) que se manifestaram publicamente contra o aborto legal realizado em favor

da menina de Santa Catarina. A promotora Mirela Alberton e a juíza Joana Zimmer que tentaram convencer a criança a “esperar mais um pouquinho”, arriscando sua vida na gravidez, e a entregar o filho para adoção, afastando a menina grávida de sua mãe. Também a juíza Indirana Cabral Alves, que quis forçar a menina de Minas Gerais a manter a gravidez, dando a opção de “não exercer o múnus da maternidade” pela adoção e fazendo escola, ao divulgar entre pares, no grupo de *WhatsApp* dos juízes, sua sentença para modelo de como negar o aborto legal em caso de estupro, um exemplo explícito de ativismo conservador.

Por outro lado, há as estratégias de resistência e a favor dos direitos das mulheres e meninas. São perceptíveis nas operações para salvar a menina do Espírito Santo de manifestantes religiosos, e, também, na atitude do Ministério Público de Minas Gerais em não aceitar a decisão da juíza Indirana e buscar ocultamente o caminho do aborto legal. Assim como, na resistência da mãe ao enfrentar a juíza Joana Zimmer e da Defensoria Pública a libertar a menina do abrigo e ordenar a cirurgia pela qual ela e a família haviam optado.

As situações de julgamento evidenciam a disputa e a controvérsia. O direito de autodeterminação das mulheres em sua vida reprodutiva, valor associado ao individualismo (Dumont, 1997), é contraposto ao direito de uma vida não nascida. Vaggione (2012) e Machado (2017) chamam atenção para valores religiosos subjacentes às normas legais. Podemos ver isso tanto na redação das leis como na sua interpretação. Parte da sociedade rejeita o exercício do direito ao aborto legal no caso das meninas grávidas. Quadros de guerra são operações de poder, são molduras politicamente saturadas que apreendem a vida dos outros como passível de dano e de luto.

Segundo Butler (2017), não é possível basear os argumentos a favor da liberdade reprodutiva, que incluem o direito ao aborto, em uma concepção sobre o que é vivo e o que não é. Nem tudo o que é vida precária é a priori digno de proteção contra a destruição. O antropocentrismo condiciona formas questionáveis de argumentação. Butler parte de dois postulados: 1. existe um vasto domínio da vida não sujeito à regulação e à decisão humanas;

2. no domínio da vida orgânica, morte e destruição fazem parte do processo. Em relação a qualquer coisa viva, não é possível determinar a existência prévia de um direito à vida, pois nenhum direito pode evitar os processos de degeneração e morte. Em geral, o raciocínio parte de uma concepção moral de “pessoa” para determinar quando considerar um feto uma pessoa. Pessoas seriam sujeitos de direitos, o que não se aplica às não pessoas ou pré-pessoas. Esses esforços buscam resolver questões éticas e políticas recorrendo a uma ontologia da pessoa baseado no relato da individualização biológica. O debate restringe-se a uma ontologia do individualismo que não reconhece que a vida, entendida como vida precária, implica uma ontologia social que coloca esse individualismo em questão. Não há vida sem as condições de vida que sustentam, de modo variável, a vida, e essas condições são predominantemente sociais, estabelecendo a interdependência das pessoas (Butler, 2017, p. 37-38).

Na interdependência das pessoas, mulheres fazem escolhas reprodutivas e devem ser suportadas e não forçadas. Considerando que a religião é produto histórico de processos discursivos (Asad, 2010) ou religião é o que o campo define discursivamente (Montero, 2012), os quadros analisados revelam como valores religiosos são a raiz do ativismo conservador contra o direito de escolha das mulheres.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Eduardo. Um estupro coletivo. *O Globo*, Rio de Janeiro, p.3, 25 jun. 2022.

ASAD, Talal. A construção da religião como uma categoria antropológica. *Cadernos de Campo*, n. 19, p. 263-284, 2010.

BORGES, Caroline; MAYER, Sofia; MARTINS, Camilla. Quem é Joana Ribeiro, juíza que impediu o aborto de uma menina de 11 anos que foi estuprada. *G1*, 22 jun. 2022, 4h. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/22/>

quem-e-joana-ribeiro-zimmer-juiza-que-impediu-o-aborto-de-uma-menina-de-11-anos-que-foi-estuprada.ghml. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRAGA, Laura. Aos 11, menina que teve aborto negado engravida novamente após estupro. *Metrópoles*, 10 set. 2022, 20h52. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/aos-11-menina-que-teve-aborto-negado-engravida-novamente-apos-estupro>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira turma). Habeas Corpus nº 124.306 Rio de Janeiro. Direito processual penal. Habeas corpus. Prisão preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. Relator: Ministro Marco Aurélio. 9 ago. 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. Drama social: notas sobre um tema de Victor Turner. *Cadernos de Campo*, n. 16, p. 127-137, 2007.

CESARINO, Letícia; LUNA, Naara. The embryo research in Brazil: from the National Congress to the Federal Supreme Court. *Social Studies of Science*, v. 41, n. 227-250, 2011.

CÓCOLO, Victória. Mulher será julgada por aborto ao tentar suicídio. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 17, 20 ago. 2020.

COLLUCCI, Cláudia. Demora de aborto legal revela sucessão de violências contra menina estuprada no Piauí. Agência Patrícia Galvão. *Folha de S. Paulo*, 24 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/demora-de-aborto-legal-revela-sucessao-de-violencias-contramenina-estuprada-no-piaui/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CRAVO, Alice. Bolsonaro pede investigação de aborto de menina. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 13, 25 jun. 2022.

CUNHA, Magali. Bolsonaro é o presidente que adere, sobe no altar e dá vazão a pautas de evangélicos. Entrevista especial com Magali Cunha. *IHU – Unisinos*, 23 set. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/592752-bolsonaro-e-o-presidente-que-adere-sobe-no-altar-e-da-vazao-a-pautas-de-evangelicos-entrevista-especial-com-magali-cunha>. Acesso em: 26 mar. 2025.

DIAS, Pâmela; LEAL, Arthur. Espera sem esperança. Recusa de aborto em siamesas sem chances de vida mostra limites da lei. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 14, 14 out. 2022.

DINIZ, Debora. A arquitetura de uma ação em três atos: anencefalia no STF. *Direito.UnB*, v. 01, n.02, p. 161-183, 2014.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Ethos privado e justificação religiosa: negociações da reprodução na sociedade brasileira. In: HEILBORN, Maria Luiza; DUARTE, Luiz Fernando Dias; PEIXOTO, Clarice; BARROS, Myriam Lins de. *Sexualidade, família e ethos religioso*. Rio de Janeiro, Garamond, p. 137-176, 2005.

DUMONT, Louis. *Homo hierarchicus: o sistema de castas e suas implicações*. São Paulo: EDUSP, 1997.

DWORKIN, Ronald. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FERREIRA, Paula; TATSCH. MP apura ação de Damares em caso de menina do ES. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 11, 22 ago. 2020.

GIUMBELLI, Emerson. Para além do “trabalho de campo”: reflexões supostamente malinowskianas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48, p. 91-107, 2002.

GONÇALVES, Tamara Amoroso; LAPA, Thaís de Souza. *Aborto e religião nos tribunais brasileiros*. Coordenação de Tamara Amoroso Gonçalves. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade, 2008.

GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. ‘Suportaria ficar mais um pouquinho?’ Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir do aborto legal. *The Intercept Brasil*. 20 jun 2022. 7h02. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em: 23 jan. 2024.

JUSTIÇA do Piauí nomeia defensora para atuar em favor de feto; gravidez é resultante de estupro de uma menina de 12 anos. *IBDFAM Notícias*. 3 fev. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10464/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

LEAL, Arthur. Duas vezes vítima. Estuprada aos 10 e impedida de abortar, menina revive o pesadelo aos 11 anos. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 14, 13 set. 2022.

LEAL, Arthur; ALFANO, Bruno; ALTINO, Lucas; DIAS, Pâmela; SOUZA, André. As dores da demora: Juíza e promotora chocam ao tentar evitar criança estuprada de abortar. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 10, 22 jun. 2022.

LEAL, Arthur; ALTINO, Lucas. Direito exercido: hospital faz aborto em menina de 11 anos após recomendação de MPF. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 17, 24 jun. 2022.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A estrutura dos mitos. In: *Antropologia Estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 237-265, 1985.

LEVY, Clarissa. Juíza nega aborto legal para menina vítima de estupro e teria exposto sentença no WhatsApp. *Pública*. 21 set. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/09/juiza-nega-aborto-legal-para-menina-vitima-de-estupro-e-teria-exposto-sentenca-no-whatsapp/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

LUNA, Naara. Aborto e células-tronco embrionárias na campanha da fraternidade: ciência e ética no ensino da Igreja. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 74, p. 91-105, 2010.

LUNA, Naara. O direito ao aborto em caso de anencefalia: uma análise antropológica do julgamento da ADPF 54 pelo Supremo Tribunal Federal. *Mana*, v. 27, n. 3, p. e273207, 2021.

LUNA, Naara; PORTO, Rozeli. Aborto, valores religiosos e políticas públicas: a controvérsia sobre a interrupção voluntária da gravidez na audiência pública da ADPF 442 no Supremo Tribunal Federal. *Religião & Sociedade*, v. 43, n. 1, p. 151-180, 2023.

MACHADO, Lia Zanotta. O impacto das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas sobre o aborto. In: *Feminismo em movimento*. São Paulo: Francis, p. 134-198, 2010 .

MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu* (UNICAMP), v. 50, p. e17504, 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Religião e política no Brasil contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos. *Religião & Sociedade*, v. 35, n. 2, p. 45-72, 2015.

MENINA de 11 anos que teve aborto negado no Piauí é novamente estuprada e engravida. *Diário do Nordeste*, 11 set. 2022, 8h05. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pi/menina-de-11-anos-que-teve-aborto-negado-no-piaui-e-novamente-estuprada-e-engravida-1.3277094>. Acesso em: 22 jan. 2024.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião & Sociedade*, v. 32, n. 1, p. 15-30, 2012.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; SOUSA, Bruno Alves; ROCHA, Rômulo do Nascimento. Políticas sexuais, saúde e violência em tempos de pandemia de COVID-19. *Revista Tomo*, v. 39, p. 45-84, 2021.

PORTARIA do Ministério da Saúde sobre aborto é questionada no STF por cinco partidos políticos. *Portal STF Notícias*, 4 set. 2020. Disponível

em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451025&ori=1>. Acesso em: 18 jan. 2024.

RAMALHO, Renan; D'AGOSTINO, Rosanne. Sessão do STF é suspensa após ataques entre ministros Barroso e Gilmar Mendes. *GI*. 21 mar. 2018, 16h20. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/sessao-do-stf-e-suspensa-apos-ataques-entre-ministros-barroso-e-gilmar-mendes.ghhtml>. Acesso em: 18 dez. 2023.

RIBEIRO, Aline; ALFANO, Bruno; MARTINS, Elisa. Pedido de pressa: MPF pede aborto negado por juíza a criança que engravidou aos 10 anos. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 12, 23 jun. 2022.

SALES, Lílian. Controvérsias sobre o início da vida no STF: A defesa da vida de fetos e embriões humanos. *Ciencias Sociales y Religión / Ciências Sociais e Religião*, v. 22, p. e020002, 2020.

SENA, Yala. Menina que engravidou após estupro dá à luz no Piauí. *Folha de S. Paulo*, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/menina-que-engravidou-apos-estupro-da-a-luz-no-piaui.shtml>. Acesso em: 6/03/2025.

TAQUETTE, Stella Regina; MONTEIRO, Denise L. M. ; RODRIGUES, Nadia C. P.; RAMOS, Jas. A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil. *Revista de Saude Publica*, v. 55, p. 103, 2021.

TATSCH, Constança; AZEVEDO, Evelyn. Gravidez de menina de 10 anos no ES gera debate sobre aborto. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 15, 15 ago. 2020.

TATSCH, Constança. Menina tem que viajar para interromper a gravidez. *O Globo*, Rio de Janeiro, 17 ago. 2020.

TATSCH, Constança; BASSETTE, Fernanda. Abuso infantil; após aborto, menina de 10 anos não poderá voltar à sua cidade. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 8, 18 ago. 2020.

TATSCH, Constança; SILVA, Maria Luiza. Estupro e ameaça: ‘O vovô pode sair para a rua agora’, diz menina, ao ver que o tio foi preso. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 17, 19 ago. 2020.

TATSCH, Constança; CARVALHO, Cleide. Após aborto, menina tem alta e oferta de proteção. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 11, 19 ago. 2020.

VAGGIONE, Juan Marco. La “cultura de la vida”: desplazamientos estratégicos del activismo católico conservador frente a los derechos sexuales y reproductivos. *Religião & Sociedade*, v. 32, n. 2, p. 57-80, 2012.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. *Cadernos Pagu*, n. 50, e175002, 2017.

VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, P. V. L. *Religião e Política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: ISER e Fundação Heinrich Boll, 2013.

Recebido em: 01/07/2024

Aprovado em: 08/03/2025